



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 8/2017 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 8/2017

Projeto de Lei nº 5/2017

Dispõe sobre denominação da Rua 5 do Jardim das Figueira II.

Autor: Vereador Régis Athanazio Bueno

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

### I – RELATÓRIO

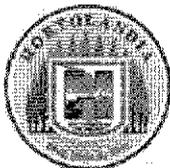
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 5/2017, de autoria do Nobre Vereador Régis Athanazio Bueno, que dispõe sobre denominação da Rua 5 do Jardim das Figueira II, homenageando a memória de Maraci Aparecida Martarolli de Campos.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 6 de fevereiro de 2017, e sua ementa publicada, na data de 3 de fevereiro de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa tenha prestado serviços relevantes à Pátria, ao Estado, ao Município, a Sociedade, Comunidade ou à Humanidade, nos



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

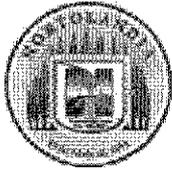
PARECER C.JR Nº 8/2017 fls. 2/3

diversos campos do conhecimento humano, da política, da cultura, da educação, da saúde, do turismo, da agricultura, da indústria, do comércio e da filantropia; III – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que a homenageada Sra. Maraci Aparecida Martarolli de Campos., nascida em Sumaré, no dia 13 de Novembro de 1962, oriunda de família tradicional e pioneira de Hortolândia, Maraci Aparecida Martarolli de Campos, sempre residiu em Hortolândia. Estudou em



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 8/2017 fls. 3/3

Hortolândia e se tornou Pedagoga, atuando na rede Estadual e Municipal de Hortolândia. Casou - se com José Aparecido de Campos mais conhecido como 'Zeca', em Março de 1982, próspero agricultor deste município e grande responsável pelo crescimento econômico da cidade, onde tiveram 3 filhas. Sempre foi uma batalhadora incansável, honesta e dedicada a família. Faleceu em 14 de Fevereiro de 2014 aos 51 anos.

Assim, em face de pedido dos familiares, moradores do Bairro do Jardim das Figueiras II, conforme abaixo assinado anexo, além de todos que a conheciam e acompanharam de perto a vida da Sra Maraci, a presente propositura justificase como forma de merecida homenagem, deixando a gravura de seu nome em bem público deste Município.

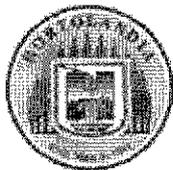
Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parentes, do REquerimento nº 453/2016, solicitando informações sobre denominação do logradouro em referência; resposta do Ofício Gabinete nº 864/2016 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido prédio; juntada de Certidão de Óbito de Maraci Aparecida Martarolli de Campos., bem como da autorização da família, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 5/2017, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2017.

Cleuzer Marques de Lima  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 8/2017 fls. 4/3

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Paulo Pereira Filho  
Membro



Valdecir Alves Pereira  
Membro